



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 2.342 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**Regulamenta a prestação do trabalho voluntário dos alunos beneficiados pela Lei nº 1.180/2005, que instituiu o Programa Especial de Transporte Universitário (PETU) ao Município e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o benefício do Programa Especial de Transporte Universitário (PETU), instituído pela Lei Municipal nº 1.180/2005;

**Considerando** a existência explícita de contrapartida dos beneficiários prevista no artigo 8º da referida Lei Municipal, no que diz respeito à prestação de trabalho voluntário mínimo de 30(trinta) horas anuais;

**Considerando** a multiplicidade dos cursos realizados pelos beneficiários e a necessidade de ser regulamentada a contrapartida dos alunos em prol do município,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Todos os alunos beneficiários do Programa Especial de Transporte Universitário (PETU), instituído pela Lei Municipal nº 1.180/2005, deverão realizar 30 (trinta) horas de trabalho voluntário, por semestre, junto à Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, divididas em jornadas mínimas de 1(uma) hora, podendo as mesmas serem estendidas conforme a necessidade das partes.

**Art. 2º** – Os trabalhos voluntários referidos no artigo anterior deverão ser prestados na área diretamente ligada ao curso realizado, ou áreas afins.

**Art. 3º** – Os cursos serão separados pelas seguintes áreas:

- I – Administrativa, vinculando os cursos de:  
Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Marketing, Direito, Administração, Recursos Humanos, Recursos Gerenciais, Comunicação Social, Análise de Sistemas, Informática, Sistemas da Computação, Gestão Pública e Gestão Ambiental;
- II – Educação, vinculando os cursos de:  
Educação Física, Biologia, Pedagogia, Letras e História;
- III – Saúde, vinculando os cursos de:  
Estética, Enfermagem, Odontologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Psicologia, Biomedicina, Serviço Social, Fisioterapia, Farmácia;



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

IV – Obras e Manutenção, vinculando os cursos de: Engenharias (Civil, Produção, Ambiental, Mecânica, Petróleo, Automação) e Arquitetura;

**Art. 4º** – Os beneficiários do PETU deverão informar à Comissão Gestora do PETU, por escrito e até o dia 15 (quinze) de cada semestre, a possibilidade de prestar o serviço voluntário fora do período de férias escolares, o que somente poderá ser realizado caso não atrapalhe o respectivo curso de graduação.

**Art. 5º** – A Comissão Gestora do PETU deverá gerir a divisão dos trabalhos prestados ao longo do semestre junto com a Secretaria de Educação e de acordo com as áreas, alocando os beneficiários do PETU nos órgãos relacionados.

**Parágrafo Único** – Caso não haja possibilidade da prestação voluntária na área do curso realizado, a Comissão Gestora do PETU poderá determinar a forma da prestação do serviço voluntário ao município, inclusive convocando-os para auxiliar nos serviços de campanhas públicas, como vacinação, etc.

**Art. 6º** – O beneficiário do PETU que se recusar a prestar serviços voluntários ao município, estará imediatamente excluído do referido programa e deverá reembolsar os cofres públicos o valor referente ao período imediatamente anterior.

**Art. 7º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 11 de novembro de 2013.

**JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Nei Gonçalves Machado**  
Secretário Municipal de Administração

**Cátia Regina Isidoro Pinto Rento**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Ciência e Tecnologia